



CONTRATO Nº 024/2025 – PMI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ILHOTA (SC) E A EMPRESA ACESSE
CONCURSOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE ILHOTA, SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53 com sede na Rua Doutor Leoberto Leal, nº 160, no bairro Centro, na cidade de Ilhota, no estado de Santa Catarina, CEP nº 88.320-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joel José Soares**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACESSE CONCURSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, com sede na Rua Para, número 162, bairro centro, Município de TIMBÓ, Estado de SC, neste ato representada pela Sra. Luiza Geruza Ferreira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 066/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Dispensa por Limite nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS.

item	Especificação	Qtd	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para organização e realização de processo seletivo para eventual contratação e cadastro reserva de funcionários.	01	R\$ 10.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 2.875/2024 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº **011/2025-PMI**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, a nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 3.1 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa deverá prestar os seguintes serviços observando o termo de referência e estudo técnico preliminar.

Os materiais deverão ser de qualidade e os serviços deverão ser executado com eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Desp	Órgão	Unidade	Proj. /Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
03	25	001	2.044	339039480000	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o Senhora Dayana C. P da Cunha, Secretaria de Educação, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

O Município obriga-se a:

Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota, 12 de maio de 2025.

Joel José Soares
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHOTA CNPJ nº. 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

ACESSE CONCURSOS LTDA
CNPJ nº 23.028.069/0001-29
CONTRATADA

Gestora, Fiscal e Testemunha do Contrato:

Nome: Dayana C. P. da Cunha
Secretária de Educação - Gestor do Contrato

Nome: Natália Mendes / Jozimere Richarts
Fiscais do Contrato